



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

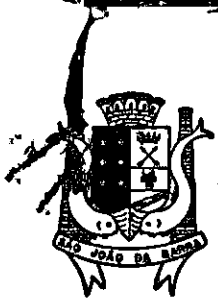
EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Dispõe sobre reajuste de salários, ven-
cimentos, proventos e remuneração dos servidores
Municipais

ANTE PROJETO DE LEI N.º 26/88

LEI N.º 25/88. Apos. 16/02/88

102.0062-43



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 26/88

Em, 09 de dezembro de 1988

SENHOR PRESIDENTE:


O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova politica salarial mais - uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minotar este desnível salarial existente.

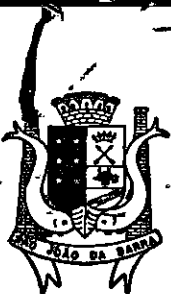
Por outras razões segue em anexo o - incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os Funcionários, Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, que por certo, contará com a-especial atenção, dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Sem mais, pelo grande interesse da - matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as - minhas cordiais

SAUDAÇÕES


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
ELIAS FIDELIS DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
W E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 26/88
=====

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 13/12/88

[Signature]

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 13/12/88

[Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1. DISCUSSÃO

Em 16/12/88

[Signature]

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA A SEGUINTE,

2. DISCUSSÃO

Em 16/12/88

[Signature]

APROVADO

Em 16/12/88

[Signature]

L E I :
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 31.25%, sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de C2\$.1.347,50 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 31.25%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para C2\$.1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que conste nos Artigos 1º e 2º.

[Handwritten mark]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, terão jús a um aumento de 31.25% de acôrdo com o Art. 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de dezembro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁶ 09 DE DEZEMBRO DE 1988

Francisco
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
- = PREFEITO = -

[Handwritten Signature]
João Roberto

[Handwritten Signature]
Nivaldo

[Handwritten Signature]
Maurício

[Handwritten Signature]
[Illegible]

[Handwritten Signature]
[Illegible]

[Handwritten Signature]
Roberto

[Handwritten Signature]
Mário

[Handwritten Signature]
Antônio

[Handwritten Signature]
Agostinho

[Handwritten Signature]
[Illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 25/88

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA -
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 31,25%, sobre valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica Majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cz\$1.347,50 (HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 31,25%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cz\$1,00 (UM CRUZADO).

ARTº 6º) - Os Valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei Nº 21/81, devidamente atualizadas pela Lei Nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal Nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 31,25 de acordo com o Artº 1º.

(C O N T I N U A)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUAÇÃO)

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Dezembro de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em Contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA - PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 16/12/88
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 26/88

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 26/88, que cuida de reajuste de salários dos servidores municipais, pois referido Projeto enquadra-se dentro da nova política salarial e vem atender a Legislação Federal, portanto nada a opor quanto ao Projeto em foco.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1988.

Roberto dos Santos *Manuel César Barros*

[Signature]

APROVADO
Em 16/12/88
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 26/88

Quanto ao aspecto legal, já se pronunciou a dita Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, cabendo a de Finanças e Orçamentos endossar o trabalho apresentado, recomendando aos seus pares sua aprovação.

É O PARECER,

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1988.

[Signature] *Antonio Ribeiro da Silva*
[Signature]